



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 2/SAC/2011

PROCESSO Nº 00055.000152/2011-38

CONTRATANTE

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL - SAC, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.746/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho 2, Lote 22, 1º Andar, Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, CEP 70200-002, representada neste ato por seu Diretor de Administração Interna, Senhor SÉRGIO CRUZ, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedida pela SSP-DF, nomeado pelo Portaria nº 1.173, de 24/06/2011, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC nº 135, de 11/10/2011.

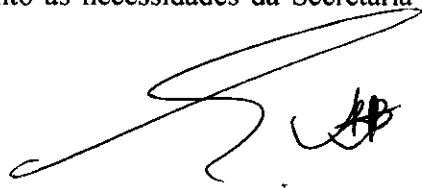
CONTRATADA

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.470.727/0016-07, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Avenida Henry Ford, nº 2000, COPEC, Camaçari/BA, CEP 42810-000, representada neste ato pelos seus Representantes, Sra. RAQUEL ROSS RIBEIRO, portadora do CPF nº 035.533.806-33 e do RG nº 6.097.458, expedido pela SSP/MG, e Sr. MAURICIO BARALDI, portador do CPF nº 163.599.078-52 e do RG nº 28.074.663-5, expedido pela SSP/SP.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE VEÍCULO**, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, na Ata de Registro de Preços nº 44/2010, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2010, do tipo menor preço, realizado Centro Logístico da Aeronáutica – CELOG, e o constante dos autos do Processo Administrativo nº 00055.000152/2011-38, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de veículo de representação, em atendimento às necessidades da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.


1
AP
K

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrarie:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2010 e seus Anexos, realizado pelo CELOG, às fls. 9/47 e 109/126;
- b) Ata de Registro de Preços nº 44/2010 decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2010-CELOG, às fls. 48/62;
- c) proposta comercial da CONTRATADA e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 30/11/2010, às fls. 63/77, contendo o preço, prazo de garantia e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado;
- d) proposta comercial da CONTRATADA apresentada ao CONTRATANTE em 07/11/2011, às fls. 138.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

3.1 - O veículo objeto deste Contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data de assinatura deste instrumento, no Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB), localizado no SCES, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, em Brasília/DF, em dia útil, no horário das 9h00 às 16h00.

3.2 - Havendo modificação na nomenclatura ou nas especificações de qualquer produto, a mesma deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE, previamente ao fornecimento.

3.2.1 - Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar laudo atestando a qualidade e características do produto fornecido.

3.3 - Caberá ao Departamento de Administração Interna (DEADI) do CONTRATANTE a responsabilidade pelo recebimento do veículo, incumbindo-lhe a conferência e lavratura do Termo de Recebimento, em atendimento aos regramentos constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas administrativas aplicáveis.

3.4 - O recebimento do veículo será feito:

a) provisoriamente, a partir da entrega, para posterior comprovação da conformidade do veículo com as especificações técnicas contidas neste instrumento e na documentação a ele vinculada;

b) definitivamente, no prazo de 1 (um) dia útil, após verificação do veículo com as especificações constantes instrumento e documentação vinculada, e a conseqüente aceitação, em caso de pleno atendimento a todas as exigências previstas.

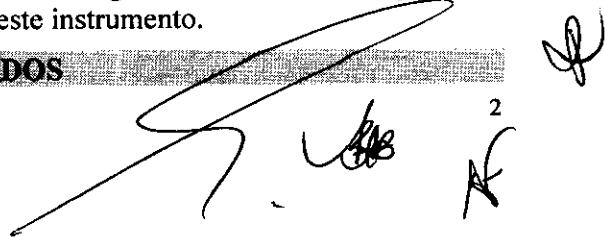
3.4.1 - A nota fiscal, devidamente certificada, constituir-se-á documento de comprovação de entrega para fins de atendimento ao objeto contratado.

3.4.2 - A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido nesta Cláusula e será responsável por eventuais acréscimos de custos que venham a ocorrer após o citado prazo.

3.5 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o veículo objeto deste Contrato caso em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.6 - Garantia do veículo: será considerado o prazo de garantia constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS CONTRATADOS



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the initials 'AF' with a superscript '2'.

4.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

4.2 - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, inclusive os tributos, impostos, taxas, frete, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo vedada qualquer tipo de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001, Elemento de Despesa 44.90.52 - Material Permanente, tendo sido, para tanto, emitida Nota de Empenho 2011NE800007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

O valor contratado neste instrumento é fixo e irajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura deste Contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nas modalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2010-CELOG, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

8.2 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste Contrato, tal como a responsabilidade por multas.

8.3 - No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.5 - Após a execução deste Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Receber provisoriamente o veículo, disponibilizando local, data e horário.

9.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e documentação vinculada, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

9.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local constante da Cláusula Terceira deste instrumento, em estrita observância das especificações previstas,

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 3.

acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.1 - O veículo deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.2.1 - Este dever implica na obrigação de, a critério do CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado neste instrumento e documentação vinculada, o veículo com avarias ou defeitos.

10.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado.

10.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação realizada pela CELOG.

10.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste instrumento e documentação vinculada;

10.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.8 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação do Termo do Recebimento Definitivo.

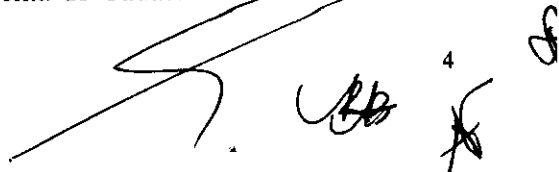
11.2 - Os valores declarados na nota fiscal deverão estar de acordo com o valor final unitário ofertado pela CONTRATADA ao CELOG. A nota fiscal discrepante será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando o início da contagem do prazo para pagamento condicionado à reapresentação da mesma, devidamente corrigidas e certificadas.

11.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

11.3.1 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.5 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de



Handwritten signature and initials, including a large stylized signature and the initials 'BB' and 'F'.

Fornecedores (SICAF) e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.6 - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.7 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.8 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.9 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste Contrato.

11.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma;

$$I = i/365$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE indicará um gestor titular para fiscalizar a execução do objeto contrato.

12.2 - Caberá ao Gestor deste Contrato a função de elo entre a CONTRATADA e O CONTRATANTE.

12.3 - O Gestor deste Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do veículo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 - A CONTRATADA poderá manter preposto, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do veículo e atividades correlatas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

12.6 - A Fiscalização, na pessoa do Gestor deste Contrato, agirá e decidirá em nome do CONTRATANTE no tocante ao cumprimento das cláusulas contratuais, à certificação de fatura, no comunicado ao CONTRATANTE sobre a permissão para liberação do pagamento, sobre a aplicação de multas, no atendimento às observações de caráter técnico e outros fatores que possam influenciar no fiel cumprimento deste instrumento, independentemente das sanções previstas.

12.7 - As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do DEADI do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - A variação do valor contratual para fazer face às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento (§ 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

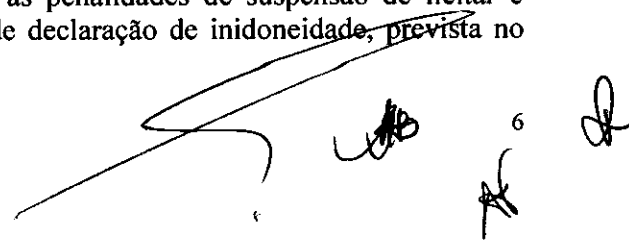
- a) inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir qualquer das obrigações previstas neste instrumento e documentação 14

8.2 – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso injustificado na entrega do veículo;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.4 – A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão contratante e de declaração de inidoneidade, prevista no item anterior, caso:



a) tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação realizada pela CELOG;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.8 - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

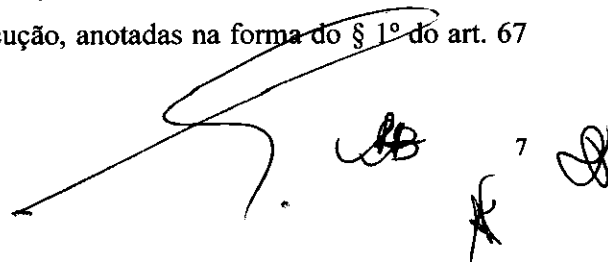
d) o atraso injustificado no início do serviço;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;



- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

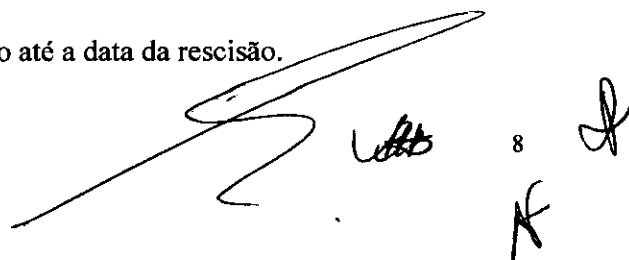
16.3 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l", "q" e "r" do item 16.1 desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

16.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item 16.1 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page. The signature is a large, stylized scribble. To its right are the initials 'LBB' and 'AF'. Further right is a small number '8' and another set of initials 'JF'.

16.6 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7 - O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DA PUBLICAÇÃO


18.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

18.2 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 25 de novembro de 2011.

CONTRATANTE


SERGIO CRUZ
Diretor de Administração Interna

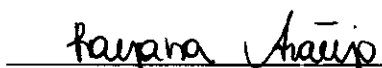
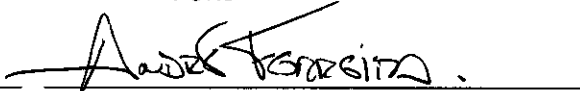
CONTRATADA


RAQUEL ROSS RIBEIRO
RG: 6.097.458 - SSP/MG CPF: 035.533.806 - 83
CONSULTORA DE NEGÓCIOS
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
CONTRATADA


MAURÍCIO BARALDI

RG nº 28.074.663 - 5 SSP/SP / CPF nº 163.599.078 - 52
Representante de Vendas a Frotista
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome: Mapira Brós de Anóip Nome: André FERRAZ
CPF: 742 600 651 49 CPF: 830.811.001-00